



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

LEI Nº 051 /2009

CERTIDAO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a Lei 051/2009 foi publicado na íntegra, no placar da Prefeitura Local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação do Artigo 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Em: 28 / 10 / 2009

Secretário de Administração

“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte:

CAPITULO I

Dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinadas ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - a vigilância Sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo e,
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

Da subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO I

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

§ 1º - nomear Junta de Administração e Planejamento, integrada por 02 (dois) membros sob a supervisão direta do Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - os integrantes da Junta serão nomeados pelo Prefeito Municipal com suas respectivas funções, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - os membros da Junta de Administração e Planejamento serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes, designados previamente pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

§ 4º - a Junta de Administração e Planejamento, supervisionada pelo Secretário Municipal de Saúde, será integrada pelos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo
- b) Assessor Técnico, Econômico e Financeiro

CAPITULO III

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for à exigibilidade de cada órgão;
- V - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VI - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VII - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária - financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- VIII - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria da Fazenda e,
- IX - manter, em conjunto com a Divisão de registro, Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPITULO IV

Do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Art. 5º - São atribuições da Divisão de Finanças em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438

email: buriti@saude.to.gov.br

- II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;
- IV - Manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.
- V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

CAPITULO V

Dos Recursos Financeiros e Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem recursos financeiros do Fundo as seguintes receitas:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.;
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - as rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital e,
- VII - as doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e,
- II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - direitos que por ventura vierem a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde e,

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPITULO VI

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPITULO VII

Orçamento e Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será executado em conformidade com a legislação em vigor, respeitadas as seguintes condições:

I - o Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamental observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e,

IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente, além de:

I - organizar de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

II - elaborar a escrituração Contábil que será feita pelo método das partidas dobradas;

III - emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e,

IV - realizar as demonstrações e os relatórios produzidos que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

Parágrafo Único - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

CAPITULO VIII

Da Execução Orçamentária

Art. 11 - A Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde será executada da seguinte forma:

- I - imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;
- II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e,
- IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída da seguinte forma:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei e,
- IX - e execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Luiz Gonzaga s/n - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383/1438
email: buriti@saude.to.gov.br

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

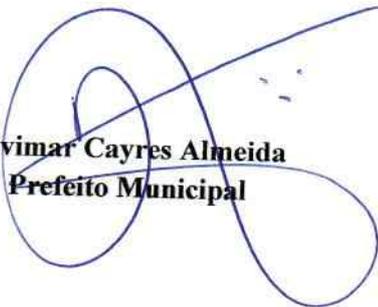
Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente ao crédito da mesma programação.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 067/94.

Edifício da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2009.


Alvimar Cayres Almeida
Prefeito Municipal


Sidney Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde